



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## **DECRETO Nº 6.138, DE 26 DE JULHO DE 2018**

FIXA PREÇO PÚBLICO PARA USO POR PARTICULARES DE ÁREA URBANA QUE ESPECIFICA

**CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 92, da Lei Orgânica do Município,

considerando que a realização de feiras comerciais, industriais e/ou de serviços fomentam a atividade econômica em nosso município, estimulando a circulação de riquezas nos respectivos setores na esfera municipal, bem como têm o condão de gerar empregos e renda;

considerando que a grande maioria de feiras de negócios promovem a apresentação aos munícipes de inovações tecnológicas e de marcas, incentivando investimentos na indústria, comércio e serviços, bem como proporcionando a melhoria do ambiente econômico em nosso município principalmente aos micros e pequenos empreendedores;

considerando que, para o uso de espaços públicos previamente estabelecidos, faz-se necessário se estabelecer o seu respectivo preço público na forma do art. 92, § 5º, da Lei Orgânica do Município;

considerando que, consoante Laudo de Avaliação Imobiliário, o valor de avaliação para locação do local estipulado é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

### **DECRETA:**

**ART. 1º.** Fica fixado o preço público de R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) por dia, para uso da Praça Anna Nunes Garcia (Parque do Povo) para fins de realização de feiras de negócios.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A cobrança do preço público fixado no caput do artigo poderá ser dispensada em caso de interesse público devidamente justificado reconhecido pelo Chefe do Executivo Municipal.

**ART. 2º.** Os responsáveis pela realização das feiras deverão atender os requisitos previstos na Lei Complementar nº 30, de 21 de dezembro de 2009, bem como nas Leis nº 4.313, de 19 de fevereiro de 2004 e nº 4.654, de 1º de dezembro de 2005, ficando obrigados a:

- I. colocar banheiros químicos suficientes para atender ao público que frequentar a feira objeto de autorização;
- II. garantir a segurança dos frequentadores;
- III. promover, antes da entrega da área, a sua limpeza;





GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

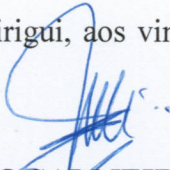
CNPJ 46 151 718/0001-80

IV. não utilizar o espaço público para outras finalidades que não feiras de negócios, sendo expressamente vedado o uso do local como estacionamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Fica proibido a realização de cobranças de qualquer tipo de remuneração pela entrada dos frequentadores.

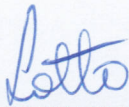
**ART. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e seis de julho de dois mil e dezoito.

  
**CRISTIANO SALMEIRÃO**  
Prefeito Municipal

  
**GLAUCO PERUZZO GONÇALVES**  
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

  
**TIAGO CONTADOR LOTTO**  
Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas